# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Quinta-feira, 21 de março de 2024** **Ano IV | Edição nº 641C** **Página 1 de 4**


## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Outros atos oficiais ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Torrinha**
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**Câmara Municipal de Torrinha**
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1724/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso V;**

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 2.118,02 (dois mil cento e dezoito reais e dois centavos) vencimento 15/03/2024, empenho nº 1631/2023.**

| FORNECEDOR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| ELIZABETE MATIOLI | 1602/2023 | R$ 2.118,02 |
| **Total** | | **R$ 2.118,02** |

a) A locação de imóveis garante o funcionamento de serviço essencial do Detran Torrinha- SP – Unidade 315º Ciretran, sito a Rua Irene Lacerda nº 276- Centro, Torrinha – SP, 17360-000. Sendo esta locação uma imposição com o Detran- SP, sendo as atividades desenpenhadas pela Ciretran local são imprescindíveis para prestação de serviços aos cidadãos.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão do funcionamento do órgão público sendo essencial á população

**Torrinha, 21 de março de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.03.21 17:09:14 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal de Torrinha*

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº____ /2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, **inciso II**;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 6219,84 (seis mil, duzentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos).**, **vencimento 04/03/2024,** a favor dos seguintes fornecedores, pelo(s) motivo(s) inseridos nas alíneas a) e b):

| FORNECEDOR TRANSPORTE ESCOLAR | EMPENHO | VALOR |
|---|---|---|
| DANIELA FACHETI ALVES | 1501/2024 | R$ 6.219,84 |

| TOTAL | | R$ 6.219,84 |
|---|---|---|

a) Os serviços de transporte escolar gratuito ajuda a garantir que todos os alunos tenham acesso à educação, independentemente de sua localização geográfica ou das condições financeiras de suas famílias. Isso é especialmente importante em áreas rurais ou de baixa renda, onde os alunos podem morar longe das escolas. O transporte escolar é projetado e operado com padrões rigorosos de segurança, o que proporciona tranquilidade aos pais. O transporte escolar gratuito é essencial para garantir o acesso equitativo à educação, promover a segurança dos alunos, reduzir o congestionamento nas estradas e aliviar o ônus financeiro das famílias, ao mesmo tempo em que promove a inclusão e a sustentabilidade. O transporte desses alunos é realizado mediante ordem judicial.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão da prestação de serviço considerado de caráter essencial e judicial, prejudicando o desenvolvimento dos alunos.

**Torrinha, 20 de março de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871

Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.03.21 17:08:40 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
**Prefeito Municipal**

**AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**
**(§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)**

**Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 1688/2024**

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R$ 1.342,10 (um mil e trezentos e quarenta e dois reais e dez centavos) vencimento 13/03/2024, empenho nº 1113/2024.**

a) A locação de imóveis garante o funcionamento do prédio da Delegacia Municipal, sito a Rua Dr Carlos de Campos, nº 450 – Centro, Torrinha- SP, 17360-000, que se encontra em reforma.

b) Nesse sentido, a ausência do pagamento acarretará a suspensão do funcionamento do órgão público sendo essencial á população

**Torrinha, 20 de março de 2024**

RENE JOSE BLUMER:06069396871
Assinado de forma digital por RENE JOSE BLUMER:06069396871
Dados: 2024.03.21 17:08:11 -03'00'

**RENÉ JOSÉ BLUMER**
Prefeito Municipal